

**LEI N° 894/22**

**DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**Ementa: Cria o Título “ALUNO DESTAQUE” para estudantes do ensino fundamental na rede de Ensino Municipal do Município de Santana do Araguaia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Santana do Araguaia, o Título “ALUNO DESTAQUE”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

**§1º.** Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal.

**§2º.** O Título ALUNO DESTAQUE será conferido a UM aluno por turma, de cada grau, nos anos finais.

**§ 3º.** O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

**§ 4º.** As escolas poderão utilizar dos seguintes critérios para indicação do ALUNO DESTAQUE:

- Construção da Aprendizagem;
- Dedicação;
- Frequência Escolar;
- Respeito aos colegas e professores;
- Disciplina;
- Comportamento;
- Participação;
- Comprometimento;
- Atingir Competências e Habilidades,
- Além das notas, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar, destacando que ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.

**Art. 2º.** O Título ALUNO DESTAQUE deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta Lei.

**§ 1º.** No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. Constará também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Título, que será mantido junto à Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso.

§ 4º. O título será assinado pela Presidência da Câmara.

**Art. 3º.** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no final do ano letivo com data a ser definida pelo Poder Legislativo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sendo previamente agendado e comunicado os diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação, através da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - A homenagem aos alunos será feita através de entrega de diplomas contendo a referida homenagem.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 12 de setembro de 2022.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 12 de setembro de 2022.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração